LEI Nº 2.043, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 290.000,00** (Duzentos e noventa mil reais), conforme **CONVÊNIO Nº 73/2023/PGE/DER-RO**, cujo objeto é AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BLOCOS SEXTAVADOS, MEIO FIO E SARJETAS EM CONCRETO ESTRUTURAL - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.22.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15.452.0038.1429	**CV. Nº 73/2023/PGE/DER-RO – Aquisição E Instalação De Blocos Sextavados.**	
4.4.90.30	Material de Consumo	290.000,00
TOTAL		**290.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023**).

Palácio 21 de Julho, em 29 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
___/___/____ a ___/___/____.
Assinatura do Responsável
Portaria 261/GP/2023
Matrícula nº 8492

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.122.0014.2028		**MANUT. DAS ATIV. CONSELHO DE EDUCAÇÃO**	
3.3.90.14	F: 29	Diárias	4.000,00
3.3.90.39	F: 32	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	3.850,00
12.122.0014.2027		**MANUT. DAS ATIV. SEMED**	
3.3.90.36	F: 25	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	2.500,00
12.361.0015.2029		**MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUND. EDUCAÇÃO 25%**	
3.1.91.13	F: 43	Contribuições Patronais	12.500,00
12.365.0017.2272		**TRANSF. FNDE – NOVAS TURMAS EDUCAÇÃO INFANTIL**	
3.3.90.39	F: 413	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL			**32.850,00**

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, em 29 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:EC91BF14

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.043-GP/2023, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 2.043, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 290.000,00** (Duzentos e noventa mil reais), conforme **CONVÊNIO Nº 73/2023/PGE/DER-RO**, cujo objeto é AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BLOCOS SEXTAVADOS, MEIO FIO E SARJETAS EM CONCRETO ESTRUTURAL - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.22.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15.452.0038.1429	**CV. Nº 73/2023/PGE/DER-RO – Aquisição E Instalação De Blocos Sextavados.**	
4.4.90.30	Material de Consumo	290.000,00
TOTAL		**290.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, em 29 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:3ED1105E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.044-GP/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 2.044, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.934-GP/2022** de 14 de dezembro de 2.022.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais), para custear despesas com locação de veículos em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA			
02.00.00		*PODER EXECUTIVO*	
02.22.00		*SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*	
04.122.0038.2273		*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.3.90.39	*F: 384*	*Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica*	*37.000,00*
TOTAL			*37.000,00*

TRANSFERE			
02.00.00		*PODER EXECUTIVO*	
02.22.00		*SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*	
15.451.0038.1388		*CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS*	
4.4.90.51	*F: 379*	*Obras e Instalações*	*37.000,00*
TOTAL			*37.000,00*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP/2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, em 29 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:E5A9BD02

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2048-GP/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 2.048, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.